

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

entre

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

e

**A ACADEMIA PRESIDENCIAL RUSSA DE ECONOMIA NACIONAL E
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A Fundação Escola Nacional de Administração Pública, Brasil, doravante denominada «ENAP», e representada por sua Presidenta, Betânia Peixoto Lemos atuando com base no Decreto nº 1.818, datado de 28 de fevereiro de 2023 (documento que autoriza o representante a assinar o Memorando: nome do documento, nº e data de emissão),

e

A Instituição Educacional Orçamentária Estatal Federal de Ensino Superior «Academia Presidencial Russa de Economia Nacional e Administração Pública», Federação Russa, doravante denominada «RANEPA», e representada pelo vice-reitor Andrey Markovich Margolin atuando com base no advogado Nº 0014-001-25Д datado de 28.01.2025.

coletivamente denominados «partes», e cada um como «parte», decidiram assinar o presente Memorando de Entendimento, doravante denominado «MdE», e concordaram com o seguinte.

1. OBJETIVO

O objetivo deste MdE é estabelecer e promover a colaboração acadêmica, cultural e de outras naturezas entre a ENAP e a RANEPA na área de administração pública e formação e desenvolvimento profissional de servidores públicos. No futuro, poderão ser consideradas áreas de interesse acadêmico mútuo, cujos termos e condições serão especificados em termos aditivos a este MdE ou em acordos/contratos separados.

2. ÁREAS DE COOPERAÇÃO

2.1. As áreas específicas de cooperação podem incluir:

- Desenvolvimento conjunto de módulos educacionais: por meio da organização e elaboração colaborativas de módulos no âmbito do Programa de Desenvolvimento em Gestão de Pessoal para servidores públicos e administrativos;
- Intercâmbio mútuo de experiências avançadas e melhores práticas na área de administração pública, bem como de métodos e tecnologias para a formação de servidores públicos;
- Desenvolvimento e implementação de programas conjuntos de educação e pesquisa e seus respectivos componentes na área de administração pública;
- Desenvolvimento de projetos e publicações de pesquisa conjuntos;

- Organização e implementação de eventos conjuntos nas áreas da educação, ciência e cultura (por exemplo, conferências, seminários, etc.).

Esta lista não é exaustiva e pode prever outras áreas de cooperação que possam surgir no futuro.

2.2. Qualquer projeto, evento ou programa de cooperação específico está sujeito à disponibilidade de fundos e ao consentimento mútuo das Partes. Os termos dessa cooperação mútua serão discutidos e acordados por escrito por ambas as Partes, mediante a assinatura de contratos e/ou acordos separados, em conformidade com o presente MdE, antes da data de início de qualquer evento, projeto ou programa de cooperação específico, incluindo termos, condições, fontes de financiamento e formato de participação.

3. COORDENAÇÃO DO MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

3.1. Para a ENAP, a Coordenação-Geral de Articulação Institucional, representado por seu chefe, João Vitor Domingues, ou por quem o represente, e-mail: articulacao@enap.gov.br, tel.: +55 (61) 2020-3143, será responsável pela coordenação deste MdE.

Para a RANEPa, o Departamento de Cooperação Internacional e Desenvolvimento, representado pela especialista-chefe Kristina Zhgelskaya (zhgelskaya-ka@ranepa.ru, international@ranepa.ru, tel.: +7(499)956-06-16), será responsável pela coordenação deste MdE.

3.2. Ambas as partes garantem que solicitarão e tratarão dados pessoais (doravante – DP), incluindo DP transmitidos oralmente, somente na medida necessária para o devido exercício das disposições deste MdE e de acordo com as leis aplicáveis. As partes concordam que qualquer falha no fornecimento dos dados pessoais necessários pode impossibilitar, parcial ou totalmente, o cumprimento dos termos e condições deste MdE.

Somente dados que tenham sido anonimizados podem ser processados para fins estatísticos e, conseqüentemente, divulgados a autoridades públicas e indivíduos nos casos previstos pelas leis aplicáveis. A anonimização implica a modificação de dados pessoais, de forma que os detalhes das circunstâncias pessoais ou factuais não possam mais ser atribuídos a uma pessoa física específica ou identificável, ou somente com dispêndio de tempo, custos e mão de obra desproporcionais aos resultados.

3.3. Para avaliar o progresso e os resultados da implementação deste MdE, as Partes poderão, se necessário, realizar reuniões de seus representantes autorizados.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As Partes consideram este MdE uma declaração de intenções, e não um documento juridicamente ou financeiramente vinculativo sobre atividades conjuntas. Partem também do princípio de que nada aqui contido, portanto, diminuirá a plena autoridade e os direitos de qualquer uma das Partes.

Em todos os casos, o presente MdE só será aplicável na medida em que não conflite com a legislação nacional das Partes.

4.2. O presente MdE entrará em vigor na data de sua assinatura pelas Partes e será válido por 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua entrada em vigor.

O presente MdE poderá ser prorrogado após o seu término mediante a assinatura de um termo aditivo. Alterações ao presente MdE poderão ser feitas mediante a assinatura de termos aditivos.

Qualquer uma das Partes poderá rescindir este MdE mediante notificação por escrito à outra Parte com antecedência mínima de 6 (seis) meses da data de rescisão.

4.3. O presente MdE foi redigido em inglês, português e russo, em **2 (duas) vias**, cada uma com igual força legal, sendo 1 (uma) via para cada Parte.

Assinado em nome de:

ACADEMIA PRESIDENCIAL RUSSA DE ECONOMIA NACIONAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Endereço jurídico:

Avenida Vernadsky, 82, Edifício I, área interna, Distrito Municipal de Troparevo-Nikulino, Moscou, Rússia, 119571


Vice-reitor
A.M. Margolin



Data _____

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Endereço jurídico:

SAIS Área 2A, Brasília-DF, Brasil, CEP 70.610-900

Presidenta da Enap
Betânia Peixoto Lemos

Data _____